

**Memorando 01:** SEMMA / P.A. nº 7.787/2022

Patrocínio, 25 de abril de 2023.

Para: Controle Processual  
André Vieira dos Santos (Analista Jurídico)

**Assunto:** Processo Ambiental 7.787/2022 – Vinícius da Silveira Batista

Prezado Analista Jurídico,

Em 29/04/2022, foi formalizado, o processo ambiental nº 7.787/2022 do empreendimento Suprema Piscicultura e Indústria de Pescados LTDA – em regime de comodato com o senhor Vinícius da Silveira Batista, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de LAS-RAS, para a atividade de aquicultura em tanque rede (código G-02-13-5), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017.

Em análise da documentação exigida, foram constatadas inconsistências de documentações e informações, sendo as quais: o processo ambiental em questão foi formalizado de formada separada, sendo que dois sócios do mesmo empreendimento protocolaram processos distintos juntos à Secretaria de Meio Ambiente, uma vez que, trata-se de uma mesma empresa operando em uma mesma área. Desta forma, o processo ambiental deve ser, obrigatoriamente, unificado, o que aumentaria a classe do empreendimento em questão e conseqüentemente suas taxas administrativas. Além disso, o processo não apresenta matrícula do imóvel, não sendo possível averiguar a propriedade do mesmo.

Assim sendo, fica configurada clara falha de instrução processual, sugerindo, desse modo, seu devido arquivamento.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 7.787/2022, do empreendimento Suprema Piscicultura e Indústria de Pescados LTDA – Vinícius da Silveira Batista.

Atenciosamente,

---

Guilherme Lemos  
Analista Ambiental

**Processo Ambiental nº 7.787/2022**

Patrocínio, 10 de maio de 2023.

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do P.A. 7.787/2022.

**DESPACHO**

Prezado Sr. Secretário,

**Considerando** toda a fundamentação exposta no Memorando 01. SEMMA / P.A. nº 7.763/2019, elaborado pelo analista ambiental;

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que *“durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental municipal deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano”*.

**Considerando** a fundamentação legal contida na Decreto nº 47.749/2019 (art. 3) que:

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

*I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;*

*II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;*

*III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas*

*pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.*

*§ 4º Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do § 3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.*

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 7.763/2019, do empreendedor Vinícius da Silveira Batista, Processo Ambiental 7.787/2022 – localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

---

André Vieira dos Santos  
Analista Jurídico

### **DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Vinicius da Silvera Batista  
CNPJ/CPF: 107.215.596-62  
Empreendimento: Fazenda PIRAPITINGA  
Fator locacional resultante: -  
Classe predominante resultante: -  
Modalidade de licenciamento: CLASSE 3 LAS-RAS  
Processo Administrativo Licenciamento: 7.787/2022

Motivo da decisão:

Em análise da documentação exigida, foram constatadas inconsistências de documentações e informações, sendo as quais: o processo ambiental em questão foi formalizado de formada separada, sendo que dois sócios do mesmo empreendimento protocolaram processos distintos juntos à Secretaria de Meio Ambiente, uma vez que, trata-se de uma mesma empresa operando em uma mesma área. Desta forma, o processo ambiental deve ser, obrigatoriamente, unificado, o que aumentaria a classe do empreendimento em questão e conseqüentemente suas taxas administrativas. Além disso, o processo não apresenta matrícula do imóvel, não sendo possível averiguar a propriedade do mesmo.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 10/05/2023.

---

Antônio Geraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente